CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

PARECER

Projeto de Lei Complementar n° 012/2025
Assunto: Estabelece as diretrizes quanto á delimitacão das faixas marginais de cursos d'água em Area Urbana Consolidada.
Autoria: Poder Executivo Municipal

- RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei encaminhado pelo Prefeito do Município de Rolim de Moura, estabelecendo as diretrizes quanto á delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4°, I e 10da Lei Federal n° 12.651, de 12 de maio de 2012 e, art. 4°, III - B da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com Redação dada pela Lei Federal n° 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Mensagem Justificativa n° 139/PGM/2025;
- Projeto de Lei Complementar n° 13/PGM/2025;
- Minuta de instrução normativa SEMMADU/2025;
- Parecer Técnico Jurídico Legislativo pela tramitação da matéria.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei está devidamente amparado pela legislação federal, especialmente após a entrada em vigor da Lei n° 14.285/2021, que confere competência ao município para regulamentar, mediante lei específica, a delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Áreas Urbanas Consolidadas.

Assim, a proposta do Poder Executivo Municipal está juridicamente respaldada:
* Pelo Art. 4°, Te Art. 10 da Lei Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal);
* Pelo Art. 4°, I-B da Lei n° 6.766/1979, com a redação dada pela Lei n° 14.285/2021, que permite a regulamentação municipal diferenciada, desde que fundamentada por laudo técnico e sem prejuízo ambiental.
Este projeto, portanto, respeita o princípio federativo, valoriza a autonomia municipal (CF, art. 30, I e VIII) e viabiliza soluções urbanísticas que conciliem o desenvolvimento urbano com a proteção ambiental, conforme preconiza a legislação vigente.

4. CONCLUSAO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal encontra-se devidamente amparado pela legislação federal vigente que conferem competência ao município para legislar sobre a delimitação das faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, desde que atendidos os critérios legais e técnicos estabelecidos.

O projeto respeita os princípios da autonomia municipal, da gestão ambiental responsável, da função social da cidade e da segurança urbanística, além de promover o adequado ordenamento territorial.

Sendo assim,essa COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA opina-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida legal, legítima e

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

necessária à organização e desenvolvimento urbano sustentável do Município de Rolim de Moura.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Rolim de moura, 03 de novembro de 2025.

ROSA JANETE CARNEIRO LINS:58880836234

Assinado digitalmente por ROSA JANETE CARNEIRO LINS:58880836234
ND: CNBR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37787940000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ROSA JANETE CARNEIRO LINS:58880836234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rolim de Moura/RO
Data: 2025.11.03 09:33:49-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Presidente/Relatora

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

MARCO ANTONIO